

ILUSTRÍSSIMA SENHORITA PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2022-SEMUS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA.

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de impugnar.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

IMPUGNAR

nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

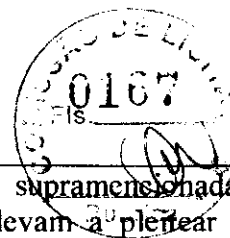
DO DIREITO PLENO À IMPUGNAÇÃO

O IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar os Princípios da Competitividade e da Isonomia.

23.4 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

23.5. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, cabendo ao Pregoeiro receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FATOS E FUNDAMENTOS



A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, o IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação por haver tais irregularidades.

O edital de licitação em referência tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR, GRUPOS A, B E E, COM COMODATO DE BOMBONAS/CONTÊINERES PARA ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, PROVENIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ALBERTO BERETTA, MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO MA.**

DOS FATOS APONTADOS:

Nos ITENS 3.1, letra “p” (página 18) do Edital, consta a seguinte descrição conforme mencionado abaixo, violando assim diretamente os Princípios da Competitividade e da Isonomia, bem como as Normas Ambientais vigentes, por tais exigências ilegais e restritivas a ampla concorrência. Senão vejamos:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

p) Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados;

Conforme constante no edital, veda-se de forma absoluta a participação de empresas sobre o pressuposto equivocado de que as empresas deverão comprovar e apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, tanto da empresa licitante quanto de seu responsável técnico.

Nessa seara, é totalmente ilegal, descabida e contrária as normas ambientais pertinentes uma empresa do ramo de coleta de resíduos perigosos, neste caso Lixo Hospitalar, possuir registro ou inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), pois é totalmente incompatível as atividades e/ou atribuições duma empresa do ramos de coleta de lixo hospitalar comparada a uma empresa com registro ou inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Sendo válidos e compatíveis apenas neste caso específico, tanto a EMPRESA quanto seu RESPONSÁVEL TÉCNICO possuírem registro ou inscrição tanto no Conselho Regional de Engenharia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) OU OUTRO CONSELHO “EQUIVALENTE E PERTINENTE” ao objeto ora licitado.

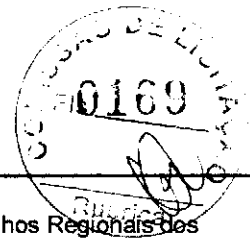
Ora, tanto as normas ambientais vigentes e pertinentes ao objeto ora licitado, quanto a Lei 8.666/93 são muito claras nesse sentido, devendo-se apenas ser exigido profissional responsável pelo serviço de maior relevância e de acordo com o objeto ora licitado, que neste caso, e, “compatível” com o objeto, pode ser considerado como “Responsável Técnico” tanto de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico “OU EQUIVALENTE”, “EXCETO” o Técnico Industrial, conforme descrições contidas nas atribuições estabelecidas nas resoluções do CONFEA:

RESOLUÇÕES CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA)	
RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973	RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000
<i>Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.</i>	<i>Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.</i>
Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos	Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.
Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;	Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;	Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;	Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;	Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;	Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;	Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;	Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;	Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;	Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;	Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;	Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;	Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;	Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;	Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;	
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;	
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;	
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.	Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Contudo, conforme tabela acima, tais profissionais, conforme legislação vigente, ambos profissionais estão devidamente aptos e detentores de atribuições para atuar nas atividades correlatas à coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS), em outros termos “lixo hospitalar”.

Neste caso, não podendo de forma alguma, Técnicos Industriais serem responsáveis técnicos por atividades de coleta de resíduos perigosos, neste caso Lixo Hospitalar, o que seria uma infração gravíssima tanto ambiental quanto o desvio de função com relação às atividades pertinentes as quais são atribuições próprias dos Técnicos Industriais.



LEI Nº 13.639 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Sendo assim, conforme o próprio Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os Técnicos Industriais somente poderão atuar nas seguintes atividades pertinentes ao cargo. Não podendo em hipótese alguma serem responsáveis técnicos nas atividades de coleta de resíduos perigosos (lixo hospitalar). Assim vejamos:

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT)	
LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.	DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.
<i>Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.</i>	<i>Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.</i>
Art. 2º - A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:	Art. 3º - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:
I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;	I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;	II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;	III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;	IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.	V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.
	Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:
	I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

	II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:
	1. coleta de dados de natureza técnica;
	2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
	3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
	4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
	5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
	6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
	7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
	III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
	IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
	V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
	VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

Ora, no entanto o Confea é bem enfático ao determinar bem que as atribuições tanto do Engenheiro Sanitário quanto do Engenheiro Ambientais são praticamente idênticas na sua maioria, bem como equivalentes e pertinentes ao objeto ora licitado.

Entretanto, não apenas um como exige o Edital. Isto é, tanto um quanto outro ou ambos. Por tal motivo, este dispositivo vem infringir ao disposto no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Geral de Licitações, que limita esta comprovação ao profissional relacionado “às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Além disso, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa.

A título de qualificação técnica, sabe-se que, em face da disposição contida no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, somente podem ser exigidas condições mínimas necessárias para garantir satisfatória execução do objeto. Ademais, em razão do Princípio da Legalidade, a Administração



deve restringir suas exigências de habilitação aos documentos arrolados na Lei 8.666/93 e a requisitos previstos em lei especial.

Entretanto, o mérito da lide epigrafada não é novidade a circunscrição desta jurisdição, tanto em primeiro quanto segundo grau, de modo que qualquer divergência nesta, estará se atentando contra o caráter uniformizador da jurisdição, ao qual o poder executivo também deve obediência, conforme as recentes alterações da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Às decisões acima elencadas apenas consagram entendimento há muito pacificado pelo Tribunal de Contas da União, órgão que indiscutivelmente possui o maior gabarito técnico para analisar questões no âmbito de procedimentos licitatórios em geral, conforme se pode ver a seguir:

Art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Acórdão TCU 199/2016 – Plenário

46. Compulsando o Anexo VII do Edital (peça 3, p. 155), verifica-se que a exigência contida no item dá o indicativo de que a equipe técnica deve ter no mínimo três componentes. Porém, não se percebe qualquer

~~necessidade de haver a solicitação, eis que não relaciona qual a formação ou experiência exigida~~ desses componentes. Com exceção, por obviedade, do responsável técnico pela obra. É dizer, não há necessidade de solicitar a informação, uma vez que o edital não prevê que se analise a qualificação da equipe, por meio de critérios técnicos definidos para uma eventual reprovação da equipe.

DO DIREITO FUNDAMENTADO NA NORMA VIGENTE

Diante dos vícios e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial, o qual se encontra com vícios gritantes, contrariando o Princípio da Competitividade e da Isonomia, o IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria e também AMPARADAS por decisões proteladas por normas legais, jurisprudências, doutrinas, bem como por Acórdãos do Tribunal de Contas da União a qual passou a comprovar.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- *determinar-se a republicação do Edital, escoimados dos vícios apontados e devidamente justificados dentro da lei, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.*

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Rio Maria – PA; 13 de JUNHO de 2022.

R E R
EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R
E R EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2022.06.13 08:30:13
-03'00'

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.195.098/0001-42
Carlos Henrique Machado
Representante Legal

21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.195.098/0001-42

CARLOS HENRIQUE MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1966 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 529.724.456-00 CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5769623, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no(a) ALAMEDA DA VERTENTE, 16, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO, PA, CEP 68550330, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201001040, com sede Rua 24, SN, Setor Maringá, Chácara Raio do Sol Rio Maria, PA, CEP 68530000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA DOS CABANOS, S/N, QUADRA: G, IMPERADOR, CASTANHAL, CEP 68744440 PA.

OBJETO SOCIAL

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SEM ANDAIMES; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

CNAE FISCAL

- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos.**
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.**
- 9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.**
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.**

Req: 81200000230302

Página 1

31/03/2022

Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766005 de 31/03/2022 Protocolo 225082748 de 29/03/2022 NIRE 15201001040

Nome da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16693016781302



21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.195.098/0001-42

- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
5229-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos.
3701-1/00 - gestão de redes de esgoto.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
3839-4/01 - usinas de compostagem.
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO MARIA PA

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CARLOS HENRIQUE MACHADO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 01/05/1966, CPF nº 529.724.456-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5769623, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no(a) ALAMEDA DA VERTENTE, 16, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO, PA, CEP 68550330, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201001040, com sede Rua 24, SN, Setor Maringá, Chácara Raio do Sol Rio Maria, PA, CEP 68530000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200000230302

Página 2

31/03/2022

Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766005 de 31/03/2022 Protocolo 225082748 de 29/03/2022 NIRE 15201001040

Nome da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16693016781302



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52972445600-CARLOS HENRIQUE MACHADO

21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.195.098/0001-42

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **R. E. R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua 24, SN, Setor Maringá, Chácara Raio do Sol Rio Maria, PA, CEP 68530000, ficando eleito foro desta comarca para qualquer ação fundada, no presente contrato, podendo, no entanto, abrir filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000,00 (oitocentos mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	Q.	Q.	%	Valor em R\$
	Subscritas	Integralizadas		
CARLOS HENRIQUE MACHADO	800.000	800.000	100	800.000,00
Totais	800.000	800.000	100	800.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é:

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SEM ANDAIMES; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS..

Req: 81200000230302

Página 3

31/03/2022

Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766005 de 31/03/2022 Protocolo 225082748 de 29/03/2022 NIRE 15201001040

Nome da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16693016781302



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52972445600-CARLOS HENRIQUE MACHADO

**21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 01.195.098/0001-42
CNAE FISCAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52972445600-CARLOS HENRIQUE MACHADO

- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 5229-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 3839-4/01 - usinas de compostagem
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade cabe ao sócio, CARLOS HENRIQUE MACHADO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Arts. 997, VI 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA. O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será fixado periodicamente, de acordo entre eles.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade possui as seguintes Filiais:

Filial nº 01 na cidade de Palmas, Tocantins, Situada na Avenida Rio Grande do Norte Quadra 08 Lote 01/02 Setor Industrial de Taquaralto, Cep. 77.270-000, registrada na Junta Comercial do Tocantins nº 17900101681 em 06/03/2013, Cnpj nº 01.195.098/0002-23;

Req: 81200000230302

Página 4



21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.195.098/0001-42

Filial nº 02 na cidade de Marabá, Pará, situada na Quadra 04, S/N, Folha 18, Lote 36, Nova Marabá, Marabá, Cep. 68513440, registrada na Junta Comercial do Pará nº 15900469610 em 23/01/2018, Cnpj nº 01.195.098/0003-04

Filial nº 03 na cidade de Redenção Pa, situada na avenida Estanislau Martins Reis, 1655, quadra:05; lote:11, Marechal Rondon, redenção, cep 68554735 pa, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE nº 15900490589 e CNPJ nº 01.195.098/0004-95.

Filial nº 04 na cidade de Balsas Ma, Rua Rosa Ribeiro, 209, Potosi, Balsas Ma, Cep: 68.800-000, registrada na Junta Comercial do estado do Pará sob o NIRE nº 21900596691 e CNPJ nº 01.195.098/0005-76.

Filial nº 05 na cidade de Castanhal Pa, avenida dos cabanos, s/n, quadra: g, Imperador, Castanhal, cep 68744440 Pa.

CLÁUSULA SÉTIMA. O exercício social coincidentemente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço patrimonial e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os Lucros e/ou Prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA. A sociedade tem o prazo de duração por tempo indeterminado, (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, Fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO MARIA - PARÁ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81200000230302

Página 5

31/03/2022

Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766005 de 31/03/2022 Protocolo 225082748 de 29/03/2022 NIRE 15201001040

Nome da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16693016781302

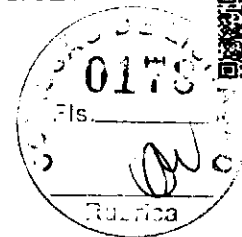


ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52972445600-CARLOS HENRIQUE MACHADO

21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R E R EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.195.098/0001-42

REDENÇÃO PA, 23 de março de 2022.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52972445600-CARLOS HENRIQUE MACHADO

CARLOS HENRIQUE MACHADO

Req: 81200000230302

Página 6



Certifico o Registro em 31/03/2022

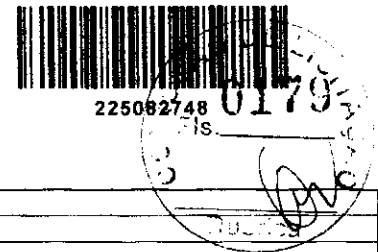
Arquivamento 20000766005 de 31/03/2022 Protocolo 225082748 de 29/03/2022 NIRE 15201001040

Nome da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 16693016781302

31/03/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	225082748 - 29/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 15201001040
CNPJ 01.195.098/0001-42
CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/03/2022
SOB N: 15900543267

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000766005

FILIAIS NA UF

NIRE 15900543267
CNPJ 01.195.098/0006-57
ENDEREÇO: AVENIDA DOS CABANOS, CASTANHAL - PA
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52972445600 - CARLOS HENRIQUE MACHADO - Assinado em 31/03/2022 às 09:37:51



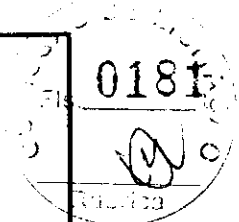
Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

31/03/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.195.098/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREEN AMBIENTAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 24	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 68.530-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARINGA	MUNICÍPIO RIO MARIA	UF PA
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO alinealmeidadf@gmail.com	TELEFONE (94) 3424-8733/ (94) 3424-8477
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

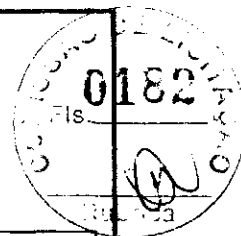
Emitido no dia **09/03/2022** às **08:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.195.098/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1985	
NOME EMPRESARIAL R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 24		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 68.530-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARINGA		MUNICÍPIO RIO MARIA		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO alinealmeldadf@gmail.com			TELEFONE (94) 3424-8733/ (94) 3424-8477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **08:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

IAL: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)



Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o segu

esarial: CARLOS HENRIQUE MACHADO
49-Sócio-Administrador

ativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
2:34 (data e hora de Brasília).

